



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS/TO, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3939 - SUPLEMENTO



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 02 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PARECERES	2

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Pareceres

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2024

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Acrescenta o §7º ao art. 39 da Constituição do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2024, que acrescenta o §7º ao art. 39 da Constituição do Estado do Tocantins.

Segundo o Autor a propositura é de caráter inovador no âmbito constitucional, alinhada à Política Estadual de Transformação para o Governo Digital instituída pelo Decreto no 6.757, de 5 de março de 2024, que visa permitir que o Governador do Estado, em viagem oficial de até 15 dias, dentro do território nacional ou para o exterior, permaneça no exercício do cargo, utilizando-se de infraestrutura tecnológica e sistemas digitais integrados para garantir a continuidade dos serviços públicos e a supervisão das atividades do Poder Executivo.

Por fim, sustenta que a presente proposta está em conformidade com os princípios de modernização administrativa e Governo Digital, permitindo que o Governador mantenha a supervisão e a boa governança pública de forma eficiente e contínua, mesmo durante ausências físicas do território estadual.

Foi apreciada e deliberada em sessão plenária a dispensa dos interstícios e prazos da referida Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2024, nos termos do art. 72, art. 119, XVI e 179 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26, inciso I e §§ 1º a 4º, da Carta Magna Estadual.

Além do mais, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao art. 26, § 4º da Constituição Estadual.

Assim, cumpre a esta Comissão a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa sujeitos à apreciação da Assembleia, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, como também não há vedações quanto ao § 1º do artigo 26, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Em face do exposto, não havendo óbice a proposta, voto pela Admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2024, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024

Deputado NILTON FRANCO
Relator

